



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

### EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

**EMENTA:** Indica ao Executivo Municipal o estudo para viabilização de redutores de velocidade, asfálticos ou eletrônicos, na Rua Francisco Dias das Neves, na altura dos números 995 a 1200, no Município de Flórida Paulista/SP.

### INDICAÇÃO Nº. 89/2026

**INDICO**, nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **José Andriotti**, Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, junto à Secretaria Municipal de Obras e/ou órgão competente de trânsito, adote as seguintes providências:

- 1) Estude a viabilidade técnica, orçamentária e financeira para a implantação de redutores de velocidade — asfálticos (ondulação transversal, popularmente conhecida como "lombada") ou eletrônicos (lombada eletrônica/radar) — na Rua Francisco Dias das Neves, especificamente no trecho compreendido entre os números 995 e 1200;
- 2) Providencie, para tanto, vistoria técnica prévia no local, a fim de definir a modalidade de redutor mais adequada, a quantidade e o posicionamento dos dispositivos, observadas as normas técnicas do CONTRAN aplicáveis à sinalização e à instalação de dispositivos redutores de velocidade;
- 3) Inclua, sempre que a disponibilidade orçamentária permitir, a execução do serviço no planejamento orçamentário do exercício, ou promova a busca por convênios e recursos junto ao Estado e à União destinados à segurança viária;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

4) Dê ampla publicidade ao andamento das providências adotadas, encaminhando resposta a esta Casa de Leis, em atenção ao princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

### JUSTIFICATIVA

O trecho da Rua Francisco Dias das Neves compreendido entre os números 995 e 1200 é margeado por diversas chácaras, cujas entradas dão acesso direto à via, sem que exista acostamento ou faixa de acomodação para os veículos que ali ingressam ou dela saem.

Em razão dessa ausência de acostamento, o condutor que pretende adentrar em uma das chácaras não dispõe de espaço para reduzir a velocidade e aguardar com segurança o momento adequado para realizar a manobra, sendo obrigado a ingressar diretamente a partir da própria pista de rolamento. O mesmo ocorre no sentido inverso, quando o veículo sai da chácara diretamente para a via, sem qualquer área de transição que permita a acomodação segura ao fluxo de trânsito.

Tal situação é agravada pelo fato de que, ao final da Rua Francisco Dias das Neves, tem início a Estrada Vicinal Kiichiro Hatori, via de maior fluxo e velocidade, o que tende a incentivar os condutores a imprimir velocidade mais elevada já no trecho urbano, aumentando substancialmente o risco de acidentes, notadamente colisões traseiras e atropelamentos, nos pontos de entrada e saída das propriedades rurais.

Nos termos do art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), o trânsito, em condições seguras, é direito de todos, cabendo ao Poder Público, em todas as suas esferas, garantir tal segurança. O art. 21 do mesmo diploma legal atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário. A implantação de redutores de velocidade do tipo ondulação transversal segue os parâmetros técnicos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 600/2016, ao passo que a eventual opção por dispositivo eletrônico de controle de velocidade deverá observar a regulamentação do CONTRAN e as exigências de aferição e homologação

7



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

do INMETRO, cabendo ao órgão técnico municipal avaliar, no caso concreto, qual das modalidades melhor atende à segurança do trecho.

Registre-se que a presente propositura não vincula o Poder Executivo, tratando-se de mera sugestão legislativa, em consonância com o disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, cabendo à Administração avaliar a viabilidade técnica e orçamentário-financeira da medida, inclusive quanto à necessidade de prévio procedimento licitatório, quando for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Diante do exposto, justifica-se plenamente a presente **INDICAÇÃO**, por ser medida de **SEGURANÇA VIÁRIA** e de **PROTEÇÃO À VIDA** dos moradores e condutores que transitam pela Rua Francisco Dias das Neves e adjacências, no Município de Flórida Paulista.

Flórida Paulista/SP, 24 de agosto de 2026.

WELLINGTON GHIDINI

Vereador

Ao Prefeito para providências  
Sala das Sessões, 24/08/25

*Priscila Lima dos Santos*  
Priscila Lima dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de  
Flórida Paulista

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA

24/08/2026 16:15 h



00271-2026

Indicação

Mari R. Massaro